

**NORMAS GERAIS PARA
ATIVIDADES QUE ENVOLVAM A
COMUNIDADE EXTERNA**



UNIJIPA
FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ

REGIMENTO INTERNO PARA ATIVIDADES QUE ENVOLVAM A COMUNIDADE

Setor Pedagógico Athenas Educacional
Profº Me. Edimar Roberto de Lima Sartoro
Profª Ma. Luci Vieira Catellane Lima

Direção IES
Profª Ma. Rosângela Aparecida da Silva

Coordenação Pedagógica
Profª Ma. Simone dos Santos França

Organização do Regimento Interno
Profª Dra. Thamy Santos Ribeiro

A FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ vem por este propor as NORMAS GERAIS PARA ATIVIDADES QUE ENVOLVAM A COMUNIDADE EXTERNA:

I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - As ações voltadas à comunidade podem ser classificadas em:

I – **Extensão**: processo educativo, cultural e científico que articula, amplia, desenvolve e realimenta o ensino, viabilizando ações transformadoras entre a Faculdade e a sociedade. Este contato com a sociedade, que visa o desenvolvimento mútuo, estabelece a troca de saberes e tem como consequência a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade nacional e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Faculdade. A disseminação de conhecimentos à sociedade e à comunidade acadêmica demonstra o compromisso com o desenvolvimento da região em que se encontra instalada a instituição de ensino. Tais atividades se tornarão produtos de atividade acadêmica que beneficiará a sociedade e ampliará a formação profissional e pessoal dos estudantes e público envolvidos, criando um espaço de reflexão e de troca de experiências e conhecimentos relacionados a diferentes fenômenos sociais.

Todas estas formas ou práticas de extensão serão formalizadas, para fins de seu planejamento e documentação, sob a designação de proposta (de ação, projeto, atividade ou programa), contendo os elementos adiante indicados (Art. 9).

Esse processo pode ser dividido em três níveis:

a) Ação: é a menor unidade de classificação da extensão. Pode ser realizada isoladamente ou estar vinculada a projeto, atividade ou programa de extensão.

b) Projeto e Atividade: atividade é o conjunto de ações processuais contínuas, enquanto projeto é o conjunto de ações desenvolvidas em um período limitado de tempo, ambos de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico e que podem ser realizados isoladamente ou estarem vinculados a algum programa de extensão.

c) Programa: é o conjunto de atividades ou projetos de caráter orgânico-institucional, com diretrizes claras e voltado a um objetivo comum, podendo compreender, ou não, subprogramas.

II - **Visita técnica**: É uma visita realizada por estudantes do ensino superior orientada por professores, que tem como finalidade o primeiro contato do mesmo com a vida profissional. Uma situação que não permite a ampliação do conhecimento por parte da comunidade, não consistindo, portanto, de uma atividade extensionista (Modelo no Anexo I).

III – **Ação social**: atividade desenvolvida pelos docentes e/ou discentes visando melhorar a qualidade de vida de alguma parcela da comunidade, sem, portanto, disseminar os conhecimentos acadêmicos (Modelo no Anexo II).

II - DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 2º - As ações de extensão serão distribuídas dentro das seguintes áreas temáticas:

I - Comunicação: comunicação social, mídia comunitária, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educacional; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

II - Cultura: desenvolvimento de cultura; memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural.

III - Direitos humanos: assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.

IV - Educação: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos, especial e infantil; ensino fundamental, médio, técnico e profissional; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de

gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

V - Meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.

VI - Saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, à terceira idade, ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho, esporte, lazer e saúde; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

VII - Tecnologia: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.

VIII - Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

III - DAS MODALIDADES DE AÇÕES

Art. 3º - As ações de extensão configurarão as seguintes modalidades:

I - Curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária mínima de 15 horas.

II - Evento: ações de cunho cultural, artístico, científico, educacional, filosófico, social, desportivo ou tecnológico, desenvolvidas sob a forma de: exposição, feira, mostra, espetáculo, festival, recital, exibição, concerto, audição, assembleia, reunião, conclave, encontro, conselho, circuito, colóquio, conferência, palestra, congresso, simpósio, oficina, fórum, jornada, debate, escola de férias, treinamento, lançamento e publicação de produtos, mesa redonda, olimpíada, torneio, campeonato ou semana de estudos.

III - Produção e publicação: produção e publicação de livros, capítulos de livro, cartilhas, páginas criadas na Internet, vídeos, filmes, programas de computador, cassetes e CD/DVD, ou artigos em veículos de divulgação artística, científica, literária, tecnológica e cultural, gerados por ação de extensão.

IV - Prestação de serviços: realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros. As ações de extensão caracterizadas como prestação de serviços observarão as normas próprias para tal.

V - Concurso: É um tipo de atividade extensionista que visa a ampliação de conhecimentos e motivação para determinada situação acadêmica, através da competição com premiação.

IV - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 4º - A movimentação financeira deverá ser prevista na proposta, aprovada pela instância competente, conforme estabelecido no artigo 10 desta Resolução.

V - DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - São órgãos de gestão institucional da extensão da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná (UNIJIPA) o Programa de Pesquisa e Iniciação Científica (PROIIC) e, se houverem, as Comissões de Extensão das coordenações de cada curso.

VI - DA INICIATIVA

Art. 6º - A proposta para o desenvolvimento de ações de extensão nos seus diferentes níveis será de iniciativa individual ou coletiva, podendo originar-se de qualquer setor da Faculdade ou da sociedade.

VII - DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A responsabilidade pela coordenação de ação de extensão será de servidor ativo desta Faculdade, docente ou técnico-administrativo com formação superior completa.

VIII - DA EQUIPE EXECUTORA

Art. 8º - Poderá fazer parte da equipe executora qualquer servidor ativo da UNIJIPA, docente ou membro externo, devendo o *Curriculum Vitae* deste último ser anexado à respectiva proposta.

No caso de cursos caberá exclusivamente a docentes ativos e docentes colaboradores convidados da UNIJIPA a função de docente. Outros executores poderão ser considerados instrutores autorizados a ministrar cursos, mediante análise dos respectivos currículos por parte das comissões de extensão.

IX - DO PLANEJAMENTO

Art. 9º - As propostas de planejamento de ações de extensão serão apresentadas pelos coordenadores às respectivas Comissões de Extensão em formulário específico, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias em relação à data de início de sua realização.

As propostas deverão conter as seguintes informações (Modelo no Anexo III):

I - identificação (título e autoria);

II - justificativa ou relevância;

III - objetivos;

IV - programação;

V - entidades ou órgãos envolvidos;

VI - recursos humanos;

VII - recursos materiais existentes, pleiteados ou alocados por agentes externos;

VIII - recursos financeiros, suas fontes e destinação;

IX - cronograma de execução;

X - processos, instrumentos e indicadores de avaliação.

Nos casos de ação interinstitucional deverá ser anexada cópia do instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes (convênio, acordo ou contrato). Somente poderão ser divulgadas atividades devidamente aprovadas pelas instâncias competentes.

X - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO E SUAS INSTÂNCIAS

Art. 10º - A tramitação das propostas de extensão, nas diferentes instâncias envolvidas, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ação de extensão coordenada por docente será autorizada pelo Coordenador de Curso ao qual o docente está vinculado, para avaliação quanto ao mérito e viabilidade financeira, sendo posteriormente, homologada e registrada pelo Programa de Pesquisa e Iniciação Científica da UNIJIPA.

Ação de extensão que envolve mais de um departamento deverá obter a autorização de todos os cursos envolvidos, para que cada Coordenador de Curso avalie o mérito e a viabilidade financeira. Após aprovação, o projeto será homologado e registrado pelo Programa de Pesquisa e Iniciação Científica da UNIJIPA.

XI - DO RELATÓRIO

Art. 11º - Concluída a ação de extensão, caberá ao coordenador apresentar relatório completo de seu desenvolvimento em formulário específico, incluindo os indicadores de avaliação (Modelo no Anexo IV). A avaliação dos participantes será feita em função de seu aproveitamento e/ou frequência nas ações programadas. Ação de extensão de caráter permanente ou de oferecimento continuado apresentará relatório anual ou semestral, a critério do órgão ao qual a mesma está vinculada.

XII - DA TRAMITAÇÃO DO RELATÓRIO E SUAS INSTÂNCIAS

Art. 12º - A tramitação dos relatórios, bem como as instâncias envolvidas, será determinada pelas características das atividades.

Relatório de ação de extensão coordenada por docente será aprovado pelo Coordenador de Curso ao qual o docente está vinculado e enviado ao Programa de Pesquisa e Iniciação Científica (ProPIC) da UNIJIPA para homologação e emissão de certificados.

Relatório de ação de extensão que envolve mais de uma Coordenação de Curso deverá ser aprovado por todos os cursos envolvidos, sendo posteriormente enviado ao ProPIC da UNIJIPA para homologação e emissão de certificados.

XIII - DOS CERTIFICADOS

Art. 13º - A emissão de certificados caberá, exclusivamente, ao ProPIC da UNIJIPA. Os certificados devem ser elaborados no prazo máximo de 30 dias a partir da data de recebimento do relatório final. O Certificado de Aproveitamento em Curso de Extensão será conferido a participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos por comissões organizadas pelo ProPIC da UNIJIPA.

Ji-Paraná, 14 de julho de 2017.

Prof^a Me. Rosangela Aparecida da Silva

Diretora da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná

Anexo I – Modelo de Proposta de Visita Técnica

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE VISITA TÉCNICA	
PREENCHIMENTO SOB A RESPONSABILIDADE DO PROFESSOR RESPONSÁVEL	
Nome do Professor(a):	
Curso:	
Coordenador(a):	
Telefone/Celular:	e-mail:
Quantidade de ônibus/ vans necessários para a visita:	
Quantidade total de participantes da visita (alunos e professores):	
Local de saída: Endereço de saída: Horário de saída:	
Local de destino: Endereço de destino: Horário de chegada ao destino:	
Local de retorno: Endereço local de retorno: Horário de retorno:	
Relação de Professores Acompanhantes	
Nome:	
Nome:	
UNIDADE A SER VISITADA	
Razão social:	
Ramo de atividade:	
Endereço:	
Site: (se houver)	
Telefone:	
JUSTIFICATIVA	
Apresentar de forma resumida a justificativa pedagógica da visita.	
APROVAÇÕES	
<hr/> Coordenador(a) de curso	<hr/> Coordenador(a) ProPIC

Recursos Financeiros (fontes e destinações):

Coordenador(a) de curso

Coordenador(a) do ProPIC

Anexo II – Proposta de Ação social (continuação)

DECLARAÇÃO

Nós do(a) _____ declaramos para os devidos fins, estar ciente e concordar com a atuação dos alunos da UNIJIPA através da ação comunitária denominada: _____ em nossa Instituição no período de _____ a _____.

Ji-Paraná, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Instituição
(nome por extenso com cargo ocupado)

Coordenador(a) de curso

Coordenador(a) do ProPIC

Anexo III - Modelo do Proposta de Extensão

PROPOSTA DE EXTENSÃO

TÍTULO DA PROPOSTA:
AUTORIA DA PROPOSTA: NÃO PODE SER PROFESSOR
CLASSIFICAÇÃO () Ação extensionista () Atividade extensionista () Projeto de extensão
ÁREA TEMÁTICA () Comunicação () Cultura () Direitos Humanos () Educação () Meio Ambiente () Saúde () Tecnologia () Trabalho
Curso:
Coordenador(a) do Curso:
Responsável pelo projeto:
Docente da Instituição: () Sim () Não Função/Cargo:
Titulação: () G () E () M () DR
Demais participantes:
Público-alvo:
Nº de pessoas que serão atendidas aproximadamente:

Objetivos:
Justificativa: (com referencial teórico)

PROGRAMAÇÃO (descrever atividades que serão desenvolvidas)

CRONOGRAMA	
Dia da semana	Atividade a ser desenvolvida
Carga horária total	

Entidades ou órgãos envolvidos:
Recursos Humanos:
Recursos Materiais Existentes:

Recursos Materiais Alocados por agentes externos:

Recursos Financeiros (fontes e destinações):

Processos, instrumentos e indicadores de avaliação: (elaborar um método de avaliação para diagnosticar a eficácia da ação extensionista na sociedade).

Coordenador(a) de curso

Coordenador(a) do ProPIC

Anexo IV – Modelo de Relatório Final da Atividade de Extensão

Relatório Final

DESCRIÇÃO (descrever atividades que foram desenvolvidas)
CONCLUSÃO (descrever os benefícios sociais e acadêmicos obtidos pela execução da atividade extensionista)
INDICADORES DE AVALIAÇÃO (mostrar os resultados da avaliação da ação extensionista)
AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES
FOTOS

Coordenador(a) de curso

Coordenador(a) do ProPIC